

Discurso de instalação do Tribunal da Relação da Província do Ceará, proferido pelo Conselheiro Bernardo Machado da Costa Dória, primeiro presidente do Tribunal.

Senhores. O dia de hoje marca o começo de uma nova era de melhoramentos e prosperidades para o Ceará.

Ha muitos annos que sentia-se a necessidade da criação de tribunais superiores de justiça, isto é, de uma Relação em cada província do Império.

Desde a organização política do Brasil, como atesta a Constituição do Estado, que ficou proclamada tal necessidade.

Em várias legislaturas appareceram tentativas bem pronunciadas para realizar-se: em 1848 foram formalmente apresentados projectos criando Relações em várias provincias, até que em 1873 consummou-se a obra desejada e tão ardentemente esperada pela consciencia pública brasileira.

Demorou-se o benefício, mas chegou.

Graças, Senhores, graças aos poderes supremos do Estado.

E é tanto mais de applaudir e agradecer a conquista e realização dessa tão importante vantagem social, quanto veio ella immediatamente apoz a grande e fecunda reforma do elemento servil.

A libertação do ventre escravo criou um novo regimen juridico em relação á uma immensa parte da população.

Se em geral não se pode contestar que ha precisão de termos a justiça perto de casa, á cada porta do cidadão, para garantir-lhe a vida, a propriedade e todas as liberdades inherentes ou que demanem de sua personalidade; se é isto um axioma de todos os tempos e de todos os logares, principalmente em referênica aos homens pobres, baldos de recursos para pleitearem seus direitos em pontos longiquos; avaliáe, senhores, de que summo valor e inestimável preço não é a criação de tribunaes de justiça em cada provincia, quando uma classe numerosa do povo, — a pobre e desvalida, — Sáhe das condições inexplicáveis em que viria, para procrear filhos e crear familias com iguaes direitos aos das outras classes!

Esta mudança de estado civil, em larga escala, altera e modifica tão directamente a sociedade brasileira que todos sentem hoje que ha maioria de rasão para que a justiça seja mais prompta e efficaz, quer nas relações para com a sociedade, quer nas relações privadas.

Quanto mais nos aproximamos do passado, menor é o concurso que presta o direito; á proporção, porem, que chegamos aos tempos modernos, vemos seu poder augmentar.

Se o direito recúa algumas vezes da força, se por algum momento desaparece em face della, não se demora em reerguer-se mais respeitado que d'antes.

O direito, senhores, é um só, como uma só é a luz do sol, embora esteja espalhada pelas muralhas, montanhas e mil outros objectos.

A ramificação do direito nunca é caprichosa; nasce das causas da prodigiosa diversidade das leis.

Quando a sociedade está na infância, só precisa de poucas leis, a maior parte das quaes reduzem-se aos costumes.

Quando a sociedade cresce, quando a civilização se desenvolve, a legislação deve ampliar-se para abraçar as relações sociaes que se multiplicam.

Procurar evitar a confusão e o erro nesta multiplicidade de leis, e combinar ao mesmo tempo com ellas os princípios insignes da equidade primitiva, que dominam em todas as latitudes, e todos os homens devem venerar, sem deixarem arrastar-se absoluta e exclusivamente pelas influencias diversas dos tempos e climas; fazer o acervo commum dos principios que permanecem verdadeiros por toda a parte, visto que bazêam-se na propria razão (o direito é o producto da razão), e sobre as necessidades geraes das sociedades, tal é a missão difficilima imposta pela philosophia do direito, cujo desempenho só póde ser um pouco satisfactorio pelos tribunaes de instância superior.

Se muitas vezes, Senhores, os cearenses não viram brilhar em muros e territorios a luz benefica do sol juridico, d'ora em avante esta luz lhes será indefectivel para todos os casos, em seus raios penetrarão até nos angulos mais reconditos do seu domicilio.

Não cause estranheza a demora desta reforma. Alem de ser propria dos povos, que começam a vida politica e social, é tambem uma condição das reformas liberaes.

Tornar mais efficazes e promptas as garantias individuaes, e o livre exercicio de todas as liberdades por meio de tribunaes que em todas as localidades examinem e interpretem as leis, é *desideratum* tão liberal quanto a reforma social do elemento servil.

A liberdade moderada, prudente e proficua, não pode separar-se absolutamente da vagareza que lhe é imposta pela reflexão, a fim de que seus effeitos sejam duradouros e permanentes.

Os povos podem duvidar dos melhoramentos que nascem de supreza, como os meteóres esplendidos e rapidos, que deslumbrão as vistas; mas nunca deixão de prestar culto, plena confiança e gratidão aos

melhoramentos e progressos filhos de uma longa reclamação da experiência e da opinião publica esclarecida.

Tal é a hypothese da criação das Relações em cada província do Império.

Applaudamos e agradeçamos, senhores, a inauguração, que está presenciando o Ceará.

Não desconheço, Senhores, as difficuldades da execução com que terá de lutar a Relação da Fortaleza no principio de sua vida judiciaria. Para vencal-as conto com a perícia, probidade e illustração de meus collegas desembargadores que compõem o novo tribunal. São homens de longa pratica de julgar, e de consciência esclarecida. Com taes luzes, e com tão poderosos auxiliares, menos ardua será a nossa missão, e menos desembaraçado o desempenho de nossos deveres.

A experiência e a prática têm valor subido na jurisprudencia; muitas vezes suprem a intelligencia superior e o maior talento.

A consciência nunca deixa de apontar o caminho para chegarmos ao bem e á verdade, por ser o fanal acceso em nossa alma pela divindade; falo da consciencia, como define Kant — *razão que representa o dever em cada caso de uma lei, para absolver ou condemnar.*

Deste modo a consciência não tem mystérios; não opéra como os sentidos, cégamente, sem dar conta dos seus processos; não qualifica as acções por certa especie de factos e sem motivar as suas decisões. Outras cousas não é a consciencia senão a propria rasão, comparando as acções com as leis da moral, julgando de sua legitimidade, pelo criterio supremo que adverte ao homem de que ele é digno de approvação, quando observa as suas leis, mas que é despresivel quando as viola.

A probidade, Senhores, é a sentinella vigilante e perpetua, que remove todos os obstáculos, inclusive a corrupção, quando tentam supplantar a acção e o juizo d'aqueles primeiros predicadas.

Todos estes requisitos e qualidades possuem os intelligentes desembargadores meus collegas.

Muitos de nós, sem dúvida, tivemos de fazer penoso sacrificio, deixando nossas antigas cadeiras, nossos antigos collegas, nossas antigas affeições, e outros legitimos interesses nas provincias donde saimos para virmos exercer nesta o sacerdocio da magistratura; mas cumpre-nos continual-o com resignação, a bem do serviço público e do bem estar dos nossos compatriotas desta parte do Imperio.

O governo andou acertadissimo em suas nomeações; não foi, porém, feliz em designar presidente deste tribunal ao menos habilitado da respeitavel classe dos togados.

Conto ainda para o desempenho de nossa missão com o apoio e poderoso auxílio do Exmo. Presidente da Província, que veio para o Ceará sob tão bons auspícios, depois da sua prudente e illustrada administração da Parahyba, cujos precedentes muito o honrão, e devem animar os cearenses.

E finalmente, senhores, espero a boa vontade e serviços de todas as autoridades e dos cidadãos illustrados desta Província. A vós, senhores, que assististes á inauguração, agradeço a honra do comparecimento, pela força moral e solemnidade que prestastes ao acto. Peço-vos que digais á população — com que sinceridade eu, todos nós, a felicitamos por este immenso progresso para o Ceará, e ao mesmo tempo com quanta confiança e lealdade pedimos o apoio da opinião pública, para conseguirmos o nosso fim — *fazer justiça igual a todos*.

Assim Deus o permita.

Está instalado o tribunal da Relação da Província do Ceará.

Fortaleza, 3 de fevereiro de 1874.

** texto retirado da Revista Trimestral do Instituto do Ceará, sob a direção do Barão de Sturdat. Anno XIV. 1º e 2º trimestres de 1900. Fortaleza, Typ. Sturdart, Rua Formosa, nº 46, 1900, págs. 120 a 124.*